



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 7ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 26 de outubro de 2010 para realização da Correição Periódica Ordinária da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 118/2010, situada à Av. Praia de Belas, 1432. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Isabel Cristina Silveira Osório, Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Lenir Heinen e pelo Diretor de Secretaria Leandro Nonnemacher. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Carlos Roberto Bretin de Mello, Elísio Abate Crivella Neto (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Fernanda Coutinho Machado e Marcos Antônio Oliveira (Assistente de Diretor de Secretaria) e os Técnicos Judiciários Betina Glimm, Cristina Antunes Reichow, Edson Arilton Martins Marins (Agente Administrativo), Kátia Beatriz Soares Vieira (Executante), Kátia Cristine Polina Carvalho Alves (Assistente de Execução), Luiz Carlos Dias de Oliveira, Márcia Martins Carbonell (Secretário Especializado), Maria Angélica de Souza Hepp (Agente Administrativo) e Vitor Schleder de Borba (Secretário de Audiência).

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 17 de junho de 2009 a 26 de outubro de 2010.

ROTINAS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Segundo informações do Diretor de Secretaria da unidade inspecionada, o protocolo, em razão da greve dos funcionários, está com atraso de 25 a 26 dias. Antes do movimento paredista as petições protocoladas eram juntadas entre 7 e 9 dias. A certificação dos prazos, também em função da greve e licenças do pessoal da unidade, está sendo realizado entre 20 e 25 dias. Normalmente, a certificação dos prazos é realizada em 10 dias. Os despachos são cumpridos, em geral, em sete dias. A confecção dos Mandados de Citação ocorre 60 dias depois de determinada sua expedição pelo Juiz, haja vista que a unidade observa o artigo 475J do CPC, bem como notifica as partes para tentativa de conciliação. Os depósitos recursais são liberados após a citação. Mensalmente os processos são enviados ao TRT. O arquivamento dos processos é realizado de forma mensal. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. São realizadas audiências de conciliação na fase de execução. Os procuradores do INSS são notificados semanalmente, sendo que as notificações são entregues diretamente no posto de atendimento localizado no térreo do Prédio 2 desta Justiça. São utilizados todos os convênios. A lotação da unidade está completa, mas ressalta o Diretor de Secretaria a necessidade de mais funcionários em razão da demanda de serviço. Informa que embora não exista projeto de redução de processos em execução, a unidade prioriza os processos nesta fase, revisando constantemente a lista de execuções e dando baixa nos solucionados. **O Diretor de Secretaria destaca a necessidade de ter mais espaço na unidade, explicitando que não tem mais lugar para guardar os primeiros volumes dos autos. Refere que os equipamentos de ar condicionado fazem muito barulho, inviabilizando sua utilização contínua. ENCAMINHEM-SE as sugestões e solicitações feitas pelo Diretor da unidade judiciária ao Serviço de Infraestrutura e Manutenção Predial em relação aos equipamentos de ar condicionado. Em relação a mais espaço na unidade, o Tribunal já está providenciado a reorganização de espaços no prédio para a guarda de processos, segundo informações do Diretor Geral de Coordenação Administrativa.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos os livros de registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado.

Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 17.06.2009 a 25.10.2010, verificou-se a existência de **24 (vinte e quatro)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que nos **processos n^{os} 0114200-27.2004.5.04.0007** (carga em 04.08.2010 e prazo vencido desde 09.08.2010), **0101100-15.1998.5.04.0007** (carga em 29.07.2010 e prazo vencido desde 09.08.2010), **0005300-08.2008.5.04.0007** (carga em 05.08.2010 e prazo vencido desde 16.08.2010), **0077500-23.2002.5.04.0007** (carga em 04.08.2010 e prazo vencido desde 17.08.2010), **0136300-34.2008.5.04.0007** (carga em 03.09.2010 e prazo vencido desde 10.09.2010), **0056600-92.1997.5.04.0007** (carga em 26.08.2010 e prazo vencido desde 13.09.2010), **0096900-76.2009.5.04.0007** (carga em 14.09.2010 e prazo vencido desde 21.09.2010) e **0037700-41.2009.5.04.0007** (carga em 15.09.2010 e prazo vencido desde 21.09.2010), não consta cobrança dos autos. No **processo n^o 0084600-53.2007.5.04.0007** (carga em 16.07.2010 e prazo vencido desde 20.07.2010), foi proferido despacho, em 09.08.2010, determinando a intimação do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sendo a notificação expedida em 20.08.2010 com prazo até 30.08.2010; em 09.09.2010, foi prolatado despacho determinando a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, sendo o mandado expedido em 13.09.2010, remetido à Central de Mandados em 16.09.2010 e distribuído, na mesma data, ao Oficial de Justiça. Nos **processos n^{os} 0036900-67.1996.5.04.0007** (carga em 27.07.2010 e prazo vencido desde 27.07.2010) e **0034400-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.1996.5.04.0007 (carga em 27.07.2010 e prazo vencido desde 27.07.2010), foi proferido despacho em 09.08.2010 determinando a intimação da parte que retirou o processo em carga para devolução dos autos, sendo a notificação expedida em 20.08.2010; protocolada petição em 31.08.2010 requerendo dilação de prazo, foi deferido o prazo requerido de trinta dias, independente de notificação, estando o vencimento do prazo previsto para 28.10.2010. No **processo nº 0031100-04.2009.5.04.0007** (carga em 20.07.2010 e prazo vencido desde 29.07.2010), foi proferido despacho em 09.08.2010 determinando intimação da parte para devolução dos autos em 48 horas, sendo expedida notificação em 20.08.2010; transcorrido o prazo sem manifestação, sobreveio novo despacho datado de 09.09.2010, determinando expedição de mandado de busca e apreensão de autos; expedido em 13.09.2010, o mandado foi remetido à Central de Mandados e distribuído ao Oficial de Justiça em 16.09.2010, sendo concluído com resultado negativo e devolvido pelo Oficial de Justiça à Central de Mandados em 17.09.2010, tendo a Central de Mandados devolvido o mandado em 21.09.2010, não havendo outra movimentação no inFOR até 25.10.2010. No **processo nº 0137000-73.2009.5.04.0007** (carga em 13.07.2010 e prazo vencido desde 02.08.2010), foi requerido pela parte dilação de prazo, sendo deferido, em 19.08.2010, o prazo de trinta dias, independente de notificação, constando do inFOR, com data de 25.10.2010, despacho (não liberado) determinando a intimação da parte para devolução dos autos em 48 horas. No **processo nº 0032700-51.1995.5.04.0007** (carga em 29.07.2010 e prazo vencido desde 09.08.2010), a parte que retirou os autos em carga peticiona, em 12.08.2010, informando que pretende apresentar cálculos de liquidação, sendo proferido despacho em 27.08.2010, deferindo o prazo requerido de trinta dias, independente de notificação, estando o vencimento do prazo previsto para 28.09.2010. No **processo nº 0048100-66.1999.5.04.0007** (carga em 12.08.2010 e prazo vencido desde 16.08.2010), a reclamada protocolizou petição em 19.08.2010, vindo a ser proferido despacho, em 03.09.2010, determinando a notificação do reclamante à devolução dos autos no prazo de 48 horas para posterior deliberação acerca do contido às fls. 01/03 dos autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

suplementares, tendo a notificação sido expedida em 06.09.2010 e o prazo de 48 horas vencido em 15.09.2010, não havendo outra movimentação no inFOR desde então. No **processo nº 0132300-06.1999.5.04.0007** (carga em 21.07.2010 e prazo vencido desde 19.08.2010), a parte que retirou os autos em carga protocolou, em 09.08.2010, petição requerendo dilação de prazo, sendo em 24.08.2010 deferido o prazo requerido de trinta dias, independente de notificação, tendo o prazo vencido em 23.09.2010, não havendo outra movimentação até o momento em pesquisa no inFOR. No **processo nº 0077400-49.1994.5.04.0007** (carga em 10.08.2010 e prazo vencido desde 24.08.2010), a parte que retirou os autos em carga protocolizou petição em 24.08.2010 requerendo dilação de prazo, sobrevindo, em 26.08.2010, despacho deferindo o prazo de trinta dias requerido, independente de notificação, tendo o prazo vencido em 27.09.2010; em 29.09.2010, a reclamada protocolou petição juntando procuração/substabelecimento. No **processo nº 0000722-31.2010.5.04.0007** (carga em 19.08.2010 e prazo vencido desde 27.08.2010), a parte que retirou o processo em carga protocolizou, em 20.08.2010, petição informando ter extraviado os autos que estavam em seu poder, vindo a requerer dilação de prazo em 27.08.2010. Em 03.09.2010, peticionou manifestando necessidade de restauração dos autos. em 28.09.2010, foi prolatada decisão determinando vista à parte adversa do requerido às fls. 03/09 dos autos suplementares e para contestar, nos termos do art. 1065 do CPC, sendo determinado, ainda, que deveria ser solicitada informações às demais unidades judiciárias acerca da localização dos autos, sendo expedida notificação à reclamada em 18.10.2010. No **processo nº 0000208-78.2010.5.04.0007** (carga em 01.09.2010 e prazo vencido desde 10.09.2010), a parte que retirou os autos em carga protocolizou petição, em 10.09.2010, requerendo dilação de prazo, vindo, em 27.09.2010, a solicitar mais prazo; em 30.09.2010, foi proferido despacho deferindo o prazo requerido de 10 dias improrrogável, independente de notificação, tendo o prazo vencido em 13.10.2010. No **processo nº 0095400-72.2009.5.04.0007** (carga em 08.09.2010 e prazo vencido desde 15.09.2010), foi determinado em 06.10.2010 a intimação da parte que retirou os autos para devolução no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

prazo em 48 horas, sendo a notificação expedida em 08.10.2010 e estando o prazo vencido desde 20.10.2010. No **processo nº 0034200-40.2004.5.04.0007** (carga em 13.09.2010 e prazo vencido desde 17.09.2010), foi intimada, em 06.10.2010, a parte que retirou os autos para devolução no prazo em 48 horas, vindo a notificação a ser expedida em 08.10.2010; em 18.10.2010, a parte protocolou petição manifestando sobre cobrança dos autos. No **processo nº 0049900-61.2001.5.04.0007** (carga em 08.09.2010 e prazo vencido desde 17.09.2010), a parte que retirou os autos em carga peticionou dilação de prazo em 10.09.2010, vindo a ser deferido o prazo em 19.10.2010, de 60 dias, independente de notificação. No **processo nº 0012400-77.2009.5.04.0007** (carga em 10.09.2010 e prazo vencido desde 21.09.2010), a parte que retirou o processo em carga protocolou, em 21.09.2010, petição requerendo dilação de prazo, não havendo qualquer despacho até o momento, em pesquisa efetuada no inFOR em 25.10.2010, acerca do acolhimento ou não da pretensão. Em análise do sistema 'inFOR' efetuada em 25.10.2010, verificou-se que o **processo nº 0124900-57.2007.5.04.0007** (carga em 10.09.2010 e prazo vencido desde 15.09.2010), apresentava andamento que indicava que os autos já haviam sido devolvidos à Vara, não havendo, no entanto, baixa da carga no sistema informatizado, o que veio a ser confirmado por ocasião da inspeção correcional realizada na unidade judiciária.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança imediata de todos os processos que estejam com o prazo de devolução excedido, bem como na redução do lapso temporal para referidas cobranças dos autos, devendo sempre fazer o imediato registro das baixas de carga no sistema 'inFOR', observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' referentes ao período de 17.06.2009 a 25.10.2010, verificou-se a existência de **11 (onze)** processos com prazo de carga excedido. Pela análise dos andamentos dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos, verificou-se que nos **processos n^{os} 0121100-21.2007.5.04.0007** (carga em 27.07.2010 e prazo vencido desde 27.08.2010), **0048600-20.2008.5.04.0007** (carga em 31.08.2010 e prazo vencido desde 10.09.2010), **0033500-64.2004.5.04.0007** (carga em 03.09.2010 e prazo vencido desde 15.09.2010), **0132200-02.2009.5.04.0007** (carga em 13.08.2010 e prazo vencido desde 16.09.2010) e **0121400-80.2007.5.04.0007** (carga em 23.08.2010 e prazo vencido desde 22.09.2010), não consta qualquer cobrança dos autos. No **processo n^o 0028800-06.2008.5.04.0007** (carga em 23.07.2010 e prazo vencido desde 04.08.2010), em 13.08.2010 o perito postula dilação de prazo, sendo deferido, por decisão de 30.08.2010, o prazo requerido de 20 dias independentemente de notificação, vencendo o prazo em 21.09.2010; em 05.10.2010, o reclamante protocola petição requerendo a cobrança dos autos, sobrevindo decisão em 07.10.2010 determinando a intimação do contador à devolução dos autos em 48 horas, sendo a intimação expedida em 13.10.2010 com prazo para 15.10.2010, não havendo cobrança dos autos desde então. No **processo n^o 0000272-88.2010.5.04.0007** (carga em 06.08.2010 e prazo vencido desde 17.08.2010), foram excluídas três movimentações de expedição de notificação datadas de 15.09.2010, tendo o perito protocolado, em 21.09.2010, petição requerendo prazo, não havendo decisão a respeito. No **processo n^o 0096500-62.2009.5.04.0007** (carga em 13.08.2010 e prazo vencido desde 25.08.2010), foi proferido, em 04.10.2010, despacho determinando intimação do perito para devolução dos autos em 48 horas, não tendo sido expedida a notificação até a consulta no inFOR em 25.10.2010. No **processo n^o 0114400-39.2001.5.04.0007** (carga em 17.08.2010 e prazo vencido desde 27.08.2010), o perito protocola, em 27.08.2010, petição requerendo dilação de prazo, sendo proferido, em 23.09.2010, despacho deferindo a prorrogação de prazo requerida, independentemente de notificação. No **processo n^o 0000541-30.2010.5.04.0007** (carga em 16.07.2010 e prazo vencido desde 31.08.2010), a reclamada protocola petição em 04.10.2010, solicitando cobrança dos autos, sendo proferido, em 06.10.2010, despacho determinando a intimação do contador para devolver os autos em 48 horas, não havendo expedição de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação até a consulta no inFOR em 25.10.2010. No **processo nº 0116400-02.2007.5.04.0007** (carga em 14.09.2010 e prazo vencido desde 24.09.2010), foi proferido, em 06.10.2010, despacho determinando a intimação do perito para que devolva os autos em 48 horas, sendo emitida, em 07.10.2010, notificação para devolução do processo, com data de expedição em 14.10.2010 e prazo até 20.10.2010.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança imediata de todos os processos que estejam com o prazo de devolução excedido, bem como na redução do lapso temporal para referidas cobranças dos autos, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – inFOR – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 16.06.2009 a 25.10.2010, verificou-se a existência de **03** (três) mandados com prazo de cumprimento excedido: **carga OJ 007-00542/10** (processo 0078700-21.2009.5.04.0007, com prazo de cumprimento para 08.09.2010), **carga OJ 007-00621/10** (processo 0121600-34.2000.5.04.0007, com prazo de cumprimento para 14.09.2010) e **carga OJ 007-00651/10** (processo 0081700-39.2003.5.04.007, com prazo de cumprimento para 14.09.2010). Analisados os andamentos processuais gerados no sistema inFOR constatou-se que não houve solicitação de cumprimento dos referidos mandados.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Em consulta procedida aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre verifica-se a seguinte pendência, na data da inspeção: **Juíza Candice Von Reisswitz**, um total de **01 (um) processo** de Cognição – Rito Ordinário, Proc. nº 0113700-19.2008.5.04.0007, concluso em 10.09.2010.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA/PAUTA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livros. Foram vistos e examinados 3 (três) Livros de Registro de Audiências (Volumes I, II e III do Ano de 2009), relativamente ao período de 16.06.2009 (data da correição anterior) a 17.11.2009 (data da entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste TRT). Da análise realizada, em que pese o bom estado geral de conservação dos livros, apuraram-se as seguintes situações, **por amostragem**: ausência de termo de encerramento no Volume III de 2009; ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na totalidade das sessões realizadas no período verificado; ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (fl. 265, dia 22.07.2009; fl. 369, dia 30.09.2009 e fl. 418, dia 23.10.2009); e duplicidade de registro de audiência no dia 22.07.2009, 08:45h (fl. 265); dia 29.10.2009, 08:30h (fl. 430) e dia 04.11.2009, 08:37h e 08:47h (fls. 438-9). **Registros eletrônicos.** A partir de **18.11.2009** a Unidade mantém registro de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, que: inexistência de correspondência dos horários de abertura e/ou término da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 10.12.2009, 11.01.2010, 20.05.2010 e 27.09.2010); há duplicidade de registro de audiência no dia 08.01.2010, às 08:45h; e não há registro do horário real em que iniciadas as audiências designadas (dia 02.09.2010). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **30.08.2010 a 07.10.2010**), e confirmado pelo Diretor de Secretaria, a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras, pela manhã. São designadas ainda, de acordo com a necessidade, algumas sessões na parte da tarde, na média de duas por semana. São pautados nas sessões ordinárias, em média, 12 (doze) processos com **rito ordinário**, sendo 8 (oito) de iniciais e 4 (quatro) de prosseguimento. Os processos com **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta em um número médio de 3 por sessão ordinária. As audiências iniciais são designadas, em regra, a cada 05 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

minutos, enquanto que as de prosseguimento são designadas a cada 10 (dez) minutos. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para **07.12.2010**, implicando no intervalo de **42 (quarenta e dois) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **27 (vinte e sete) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **31.01.2011 e 06.06.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **160 (cento e sessenta) dias**, havendo, neste caso, aumento de **17 (dezesete) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre **09.11.2010 e 30.11.2010**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (catorze) dias**, ocorrendo diminuição de **6 (seis) dias** em relação ao apurado na correição anterior. **Em relação ao apontado acima, DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Deixa-se de determinar a correção das situações constatadas nos Livros de Registro do ano de 2009, porquanto findos.**

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de setembro de 2010 a Unidade inspecionada possuía **748 (setecentos e quarenta e oito) processos** pendentes de cognição, **702 (setecentos e dois) processos** pendentes de liquidação, e **1174 (um mil cento e setenta e quatro) execuções** em tramitação. Foram examinados 15 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 00332.007/02-2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Autos com anotações impróprias na capa. Documentos reduzidos quantificados, mas não numerados no verso das fls. 22 e 54. Na ata da fl. 10, as partes conciliam o feito no valor de R\$ 5.588,37, em 5 parcelas de R\$ 931,40, sendo o último vencimento em 30/09/02. Ausência de identificação do servidor na carga e devolução dos autos à fl. 19. Despacho da fl. 20 em 17/02/2003, cujo cumprimento ocorreu apenas em 11/03/2003. Execução iniciada para pagamento da contribuição previdenciária. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 30 e 39. Despacho da fl. 53 em 19/04/2007, cumprido em 09/05/2007. A execução está se processando junto à Vara do Trabalho de Guaíba, de forma conjunta com inúmeros outros processos contra a Olivebra Industrial S.A. O último despacho em 04/08/2010 foi para aguardar informação acerca da execução reunida.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que solicite novas informações junto à Vara de Guaíba, tendo em vista o tempo decorrido.

Processo nº 00460-2009-007-04-00-7

Na ata de audiência da fl. 39 só consta no cabeçalho o nome da primeira reclamada, quando são duas. Igualmente, não consta na referida ata a juntada da credencial da segunda reclamada e procurações dos advogados que compareceram na primeira audiência. Certidão da fl. 204 de que o verso das fls. 39 a 204 se encontram “em branco”, o que não ocorre em relação ao verso das fls. 43 a 50, 52 a 54 e a própria fl. 204. Também não há referência ao verso da fl. 38 que está “em branco”, não possuindo carimbo e nem estando incluída na certidão supra referida. Não há termo de juntada da sentença das fls. 208 e seguintes. As partes apresentam acordo na petição da fl. 221, no valor de R\$ 7.261,26, em três parcelas, sendo a última em 26/08/2009, o qual foi homologado por despacho em 04/06/2009. O decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários e pagamento das custas processuais ocorreu em 04/07/2009 e o processo foi concluso ao juízo apenas em 10/11/2009, quando determinado que a reclamada comprovasse em 10 dias os recolhimentos referidos acima. As reclamadas foram notificadas em 23/11/2009. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão no verso da fl. 239. Ausência de data, assinatura e rubrica do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidor na devolução a carga da fl. 241. O processo estava guardado, por equívoco nos primeiros volumes.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie no andamento dos presentes autos, com nova notificação da reclamada para efetuar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Processo nº 01598.007/94-7

Volume I com mais de duzentas folhas. Termo de juntada do verso da fl. 67 não especifica o substabelecimento juntado. Documento reduzido não foi anexado em folha A4 à fl. 269. Documento reduzido sem numeração às fls. 266 e 290v. Em 14/04/1997 (fl. 296) o processo subiu para as instâncias superiores, tendo retornado em 20/11/2007 (fl. 665). O despacho da fl. 665, de 20/11/2007 determina que seja aguardado o retorno do agravo de instrumento interposto no STF, o que ocorreu em 03/04/2008 (fl. 672). Numeração incorreta a contar da fl. 706. Em 17/12/2008 é determinada vista ao autor e à União dos recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo autor. O autor foi notificado em 09/01/2009. Nesta data o procurador do autor retirou os autos em carga, não constando a data da devolução, bem como a identificação do servidor que recebeu os autos em Secretaria, não havendo nenhum andamento posterior (fl. 713). O processo estava guardado junto com os primeiros volumes, por equívoco.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie no andamento dos presentes autos, notificando a União para manifestação sobre os recolhimentos previdenciários e, após, certifique sobre eventuais despesas pendentes, procedendo na liberação dos depósitos recursais para fins de arquivamento dos autos.

Processo nº 0009400-79.2003.5.04.0007

Volume I com mais de duzentas folhas. Ausência de carimbo “em branco” no verso das folhas 16, 156 e 299. Documentos reduzidos sem numeração, quantificação e rubrica do servidor no verso das folhas 18, 20 e 21. Devolução de carga dos autos sem data e assinatura do servidor às fls. 43 e 95. Ausência de indicação do dia da semana nos termos de juntada do verso das folhas 43 e 49. Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na ata da fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

63. Data rasurada, sem ressalva, no termo de juntada do verso da fl. 19. O processo foi enviado ao TRT em 03/09/2003 (fl. 111) e retornou em 16/06/2004 (fl. 150v). Petição do leiloeiro juntada em 12/02/2010 (fl. 371), com conclusão ao juiz somente em 02/03/2010. Agravo de Instrumento apensado em 16/01/2009. Numeração incorreta a contar da fl. 407 (número repetido). Em 14/10/2010 Juiz determina que a Secretaria da Vara verifique e certifique nos autos a respeito do pagamento integral da dívida informado pela reclamada na petição de fls. 424/426, o que não foi cumprido até a presente data.

DETERMINA-SE o cumprimento imediato do despacho acima referido.

Processo nº 00255-2006-007-04-00-9

Documento reduzido sem numeração, quantificação e rubrica do servidor no verso da fl. 07. Certidão diz estar “em branco” o verso da fl. 07 que contém documento anexado. Termo de juntada do verso da fl. 09 não indica o dia da semana. Em 19/04/2006 (ata da fl. 12), as partes conciliam o feito no valor de R\$ 14.000,00 mais honorários assistenciais de R\$ 1.400,00, em três parcelas a contar de 15/05/2006. Numeração rasurada sem certidão à fl. 158. Devolução da carga do processo sem data e assinatura do servidor à fl. 185. Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor no verso da fl. 234. Notificação expedida à reclamada, publicada em 14/09/2007 para comprovar recolhimentos fiscais em 10 dias. Os autos foram conclusos ao Juiz somente em 16/11/2007. Em 02/06/2008 Juiz determinou que a Secretaria providenciasse a substituição dos comprovantes de recolhimento previdenciário por cópias autenticadas, devolvesse os originais à reclamada e, depois, remetesse os autos ao arquivo, o que não foi cumprido até a presente data.

DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria providencie no cumprimento imediato da determinação do Juiz acima referida.

Processo nº 00118-2003-007-04-00-1

Anotações desaconselháveis na capa dos autos. Não observado o prazo previsto no artigo 852-B, III, da CLT para a realização da audiência (distribuição em 04.02.2003 e audiência em 12.03.2003 – fl. 14). Termos de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

conclusão/juntada ou certidão das fls. 10, 15-v, 150-v, 160-v e 165-v (e outros mais) sem o registro do dia da semana. Documento reduzido juntado no verso da fl. 13 sem quantificação, numeração e rubrica. Atas das fls. 14 e 159 (e outras mais) não identificam os procuradores presentes em audiência. Documentos reduzidos juntados nas fls. 54-60 sem quantificação, numeração e rubrica. Numeração da fl. 55 aposta no documento reduzido. Certidão da fl. 150-v indica como “em branco” o verso da fl. 53 quando este possui registros. Registro da devolução da carga do processo sem identificação do servidor (fls. 160, 231, 251, 264 e outras mais). Ausência de registro “em branco” no verso das fls. 164, 197-8, 211-2 e 252-6. Certidão do verso da fl. 192 aponta como “em branco” o verso das fls. 166-192 quando estes possuem registros – próprio carimbo “em branco”. Devolução da carga dos autos não registrada no documento das fls. 194 e 259. Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na ata da fl. 199. Volume I injustificadamente com mais de 200 folhas. Ausência de identificação do servidor que firma o termo de juntada do verso da fl. 259. Certidão do verso da fl. 261 aposta no meio da petição da reclamada. Petição protocolada em 14.05.2004, juntada em 17.05.2004, e despachada somente em 27.05.2004 (fls. 259-v e 260). Documento reduzido juntado no verso das fls. 354 e 403 (e outros) sem numeração e rubrica no próprio documento. Expedição de mandado de penhora e avaliação determinada em 19.12.2005 (fl. 359), que somente foi cumprida em 01.02.2006 (fl. 360). Despacho da fl. 382, datado de 07.06.2006, determina o aguardo de 10 (dez) dias, sendo que nova conclusão foi efetuada somente em 03.07.2006 (fl. 382-v). Notificação da reclamada em 16.01.2007 para comprovar em 10 dias recolhimentos previdenciários e fiscais; conclusão ao Juiz apenas em 28.02.2007, quando determinada nova notificação da reclamada (fls. 401-2). Atualização da conta e utilização do BacenJud determinada em 10.05.2007 (fl. 405), o que somente ocorreu em 06.06.2007 (fls. 406-9). Prazo de 10 dias deferido a partir de 18.09.2007 (fl. 431) que somente foi certificado, com conclusão, em 29.10.2007 (fl. 432). Prazo deferido até 11.07.2008 (fl. 441) que somente foi certificado, com conclusão, em 19.08.2008 (fl. 442). Prazo de 10 dias a contar de 17.10.2008 (fl. 449),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que somente foi certificado, com conclusão, em 28.11.2008 (fl. 450). Prazo de 10 dias concedido na notificação expedida em 05.12.2008 (fl. 451), certificado, com conclusão, em 04.03.2009. Documento reduzido juntado no verso das fls. 454 e 462 em desacordo com os termos do Provimento 213/01 da Corregedoria deste TRT, vigente à época. Arquivamento determinado em 23.11.2009 (fl. 473), o que ainda não foi efetuado pela Secretaria.

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que providencie no arquivamento dos presentes autos.**

Processo nº 0107100-94.1999.5.04.0007

Volumes injustificadamente com mais de duzentas folhas. Termo de juntada do verso da fl. 462 aposto em documento trazido pela parte. Termo de juntada do verso da fl. 496 refere a juntada de “petição” quando são juntados, ainda, documentos e substabelecimento (fls. 499-500). Termo de juntada do verso da fl. 626 refere a juntada de “manifestação” quando há juntada, também, do substabelecimento da fl. 628. Termo de juntada do verso da fl. 628 (e outros) refere “petição” quando há juntada, também, de procuração e substabelecimento. Documento reduzido juntado às fls. 666-7 sem numeração e rubrica no próprio documento. Numeração equivocada a partir da fl. 724. Termo de juntada do verso da fl. 921 refere “expediente” quando o correto seria autos provisórios, os quais não foram corretamente autuados. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 926-7. Termo de juntada do verso da fl. 945 não indica a juntada do substabelecimento da fl. 948. Petição não despachada até a presente data (petição apresentada em 19.08.2010). Pende de certificação o prazo das rés, que não manifestaram intenção em apresentar cálculo, para posterior conclusão ao Juiz para exame da petição das fls. 946-7.

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que providencie na certificação do prazo em relação às rés, e , posteriormente, faça os autos conclusos ao Juízo para as providências cabíveis.**

Processo nº 00459-1999-007-04-00-0

Volume I encerrado com mais de duzentas folhas. Ausência de carimbo “em branco”, no verso das fls. 48, 363/369, 371, 417, 437, 445, 587 e 600 e sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a certidão respectiva. Numeração incorreta a partir da fl. 96. Na ata de audiência do dia 17.04.01 (fl. 228) não consta a assinatura do Diretor de Secretaria. Documentos reduzidos anexados no verso das fls. 91/93, 300/301 e 374 não estão numerados e rubricados. Certidão de devolução dos autos está em branco, sem data e assinatura (fl. 289v). Não consta na carga do processo das fls. 305, 498 e 541 a data de devolução e assinatura do servidor. Certidão do verso da fl. 411 diz estar em branco o verso das fls. 390 a 411, quando a fl. 411 não está. Não consta o dia da semana, por amostragem, nos termos de juntada no verso das fls. 314, 316, 323, 328, 329, 333, 338, 341 e 343 e nas certidões do verso das fls. 339 e 411. Documentos reduzidos no verso das fls. 415, 437, 495 e 563 não quantificados, numerados e rubricados. Não foi alterada a autuação e nem certificado a respeito na capa dos autos, conforme determinado em sentença (fl. 380-86) e reiterado no despacho da fl. 444, datado em 09.02.04. Petição da fl. 529 foi protocolada em 22.03.05, juntada em 28.03.05, sendo os autos conclusos em 05.04.05. Homologado acordo das fls. 577/578, em 16.07.09, no valor de R\$ 20.000,00 a ser depositado na conta corrente dos reclamantes na data de 20.07.09. Após cumprido o acordo e expedido os alvarás foi determinada a devolução da carta precatória para liberação da penhora (fl. 613), com o posterior arquivamento do processo, conforme determinado na parte final do despacho da fl. 610. Recebida a Carta Precatória em 07.01.10 (fl. 625v) foi determinada a retirada de documentos na data de 26.01.10 (fl. 626), não havendo mais nenhum andamento. O terceiro volume do processo foi equivocadamente guardado junto aos primeiros volumes.

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria diligencie no cumprimento integral do despacho da fl. 610.**

Processo nº 0100700-35.1997.5.04.0007

Volume I encerrado com mais de duzentas folhas. Documentos reduzidos do verso das fls. 343/346, 522/523 e verso da fl. 524 não numerados e rubricados. Termo de Encerramento do volume I e Abertura do volume II faz referência a provimento já revogado (Provimento 107/81 revogado pelo Provimento 200/93). Não consta o dia da semana no Termo de Juntada da fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

692. Ausência de carimbo “em branco”, no verso das fls. 705 a 721 e sem a certidão respectiva. Termo de Juntada do verso das fls. 735 e 783 faz referência a provimento já revogado. Certidão no verso das fls. 755 e 778 faz referência a provimento já revogado. Certidão diz que o verso das fls. 736 a 754 estão em branco, quando o verso da fl. 736 não está. Notificada a União para se manifestar a respeito do cálculo de liquidação, no prazo de dez dias, em 06.09.10 (fl. 802), foi certificado o decurso do prazo só em 07.10.10. Os autos foram incluídos em pauta na semana de conciliação, conforme determinado pelo Juízo no despacho da fl. 805. Processo aguarda audiência designada para o dia 03.12.10 (fl. 806).

Processo nº 0031000-35.1998.5.04.0007

Documento reduzido anexado aos autos sem quantificador e sem numeração às fls. 69, 88v. Ausência de indicação do dia da semana nos termos de juntada e/ou certidões do verso das fls. 87, 476, 552, 565 e 571). Certidão sem identificação do servidor que a emitiu nas fls. 571v, 617v, 776, 990v. Certidão sem apontamento da data em que emitida (dia do mês e da semana) no verso da fl. 782. O termo de juntada do verso da fl. 795 faz menção apenas à petição da reclamada, sem referir a procuração e substabelecimento juntados em anexo. Documento reduzido juntado aos autos sem numeração, havendo apenas o quantificador às fls. 860, 862/863. Termo de encerramento faz referência ao primeiro volume, quando estava sendo encerrado o terceiro volume. O processo foi remetido ao TRT em 01.12.1999 (fl. 942) e retornou em 09.02.2001 (fl. 964v), sendo novamente remetido ao TRT em 23.05.2001 (fl. 994), retornando em 04.03.2010 (fl. 1158v). O quarto volume foi encerrado com mais de duzentas folhas. O termo de encerramento do 4º volume, os termos de abertura e de encerramento do 5º volume e o termo de abertura do 6º volume fazem menção a “Provimento da E. Corregedoria Regional”, quando, à época em que emitidos, já estava em vigor a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT 4ª Região. Termo de juntada do verso da fl. 1170 faz referência a provimento revogado. A certidão da fl. 1180 não consigna a data em que foi emitida. O carimbo do termo de juntada aposto no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verso da fl. 1188 está em branco, sem qualquer anotação. A petição juntada à fl. 1192 não possui protocolo. Numeração equivocada a partir da fl. 1193. Ausência de carimbo “em branco” ou de certidão no verso da fl. 1189. Última movimentação em 30.09.2010, quando o procurador da reclamada retirou o alvará (fl. 1198), estando o processo no aguardo do reclamante para retirar documentos desentranhados, conforme notificação expedida em 21.09.2010 (fl. 1196).

Processo nº 00794-2006-007-04-00-8

Certidão sem identificação do dia da semana correspondente à data de sua emissão no verso das fls. 16, 18, 81, 116, 133 e anverso da fl. 90. Ata de audiência colacionada aos autos sem termo de juntada e sem consignação de juntada na própria ata à fl. 17. Documento reduzido anexado aos autos sem quantificador e sem numeração às fls. 39 e 54. Documento reduzido juntado aos autos sem numeração, havendo apenas o quantificador às fls. 42 e 43/52). Quantificador consignando quantidade de documentos reduzidos diferente da quantidade de documentos efetivamente juntada à fl. 44. Certidão de carga de processo sem consignação da devolução dos autos às fls. 90 e 133. Sentença juntada em 19.01.2007, com prazo de recurso findo em 30.01.2007, conforme certidão da fl. 106, sendo a certidão lançada apenas em 28.02.2007, quando do despacho do Juiz. Despacho datado de 28.02.2007 (fls. 106/107) estabelecendo critérios e determinando apresentação de cálculos de liquidação pelas partes, bem como fornecimento dos respectivos dados cadastrais, sendo a notificação emitida somente em 27.03.2007 e de forma restrita à reclamada, sem notificação do reclamante (fl. 108). Certidão de carga sem identificação do servidor que a efetuou, à fl. 110. Cálculos juntados pela reclamada em 13.04.2007, com notificação do reclamante apenas em 08.05.2007. Sentença de homologação de cálculos de liquidação datada de 21.06.2007 determina a atualização do débito (fl. 118), o qual foi realizado apenas em 24.07.2007 (fl. 119). Despacho de 26.09.2007 (fl. 128) determinando solicitação de informações ao DETRAN, tendo sido emitido o ofício ao DETRAN somente em 09.11.2007 (fl. 129). Ausência de carimbo “em branco” ou de certidão correspondente no verso



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

das fls. 128, 134/140, 159/164, 166, 201, 212/241. Acordo para pagamento de R\$1.800,00 em seis parcelas de R\$300,00, sendo a primeira em 07.03.2008 e as seguintes nos meses subseqüentes (fls. 171/172), homologado à fl. 176 por decisão de 03.03.2008. Notificação à reclamada, disponibilizada em 26.03.2009, para comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas no prazo de dez dias (fl. 190), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação apenas em 05/06/2009, com conclusão ao Juiz na mesma data (fl. 191). Renovação da notificação para comprovação dos recolhimentos no prazo de 10 dias recebida por “AR” em 16.06.2009 (fls. 193/193v), sendo certificado o decurso do prazo sem manifestação apenas em 10.08.2009, com conclusão ao Juiz na mesma data (fl. 194). Despacho de 29.09.2009 deferindo prazo requerido de 30 dias improrrogáveis independente de notificação (fl. 206), sendo os autos conclusos (sem comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas) somente em 14.12.2009 (fl. 207). Despacho de 14.12.2009 (fl. 207) designando contador para apuração em 10 dias do débito remanescente, sendo os autos retirados em carga pelo perito contador apenas em 05.02.2010 (fl. 208). Decorrido, em meados de fevereiro de 2010, o prazo de 10 dias do perito contábil, foi certificado o decurso do prazo e feitos os autos conclusos apenas em 08.03.2010 (fl. 209). Termo de juntada faz referência a provimento já revogado no verso das fls. 208, 210, 229. Cálculos periciais juntados em 22.03.2010 (fl. 210v), com conclusão ao Juiz apenas em 12.04.2010 (fl. 216). Petição e documentos da reclamada juntados em 19.04.2010 (fl. 221v), sendo que até 11.05.2010, quando da interrupção dos prazos pela greve dos servidores, não haviam os autos sido conclusos, vindo a conclusão a ser feita somente em 03.08.2010, quase um mês após a revogação da Portaria de Paralisação em 01.07.2010 (fl. 224). Petição da reclamada juntada em 03.09.2010 (fl. 229v), sendo que até a data da correção (em 26.10.2010) não havia sido feita a conclusão dos autos.

DETERMINA-SE que os autos sejam conclusos ao Juiz para exame das petições juntadas pela reclamada, independentemente do prazo dado pela notificação das fls. 229 e seguintes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 0138800-93.1996.5.04.000.7

Examinado o processo a partir da fl. 413 por já ter sido visto em correição em 16.06.2009. Verifica-se a partir da fl. 414, a ausência de carimbo “em branco” no verso desta folha. Foi concedido o prazo de 11/02 a 22/02/10 para a reclamada se manifestar sobre os cálculos de liquidação (fl. 443), sendo o seu silêncio certificado em 12/04/10 (fl. 461). Ausência de numeração da fl. 485, estando incorreta a numeração do processo a partir daí. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 464/487 e sem certidão. O perito nomeado prestou os esclarecimentos solicitados pelo reclamante, em 12/05/10, sendo as partes intimadas em 15/07/10 (fl. 479), manifestando-se o reclamante em 26/08/10, sendo certificado nos autos o silêncio da reclamada em 25/10/10. O Juízo, em 26/10/10, requereu a manifestação do perito sobre os esclarecimentos solicitados pelo autor, despacho datado de 26/10/10.

Processo nº 0000484-12.2010.5.04.0007

Ausência de Termo de Juntada da ata da fl. 85, não havendo determinação de sua juntada na própria ata, bem como não foi assinada pelo Secretário de Audiência. Nesta oportunidade, as partes celebraram acordo, obrigando-se a reclamada ao pagamento de R\$ 1.210,00 em duas parcelas, a última no valor de R\$ 605,00, em 05/07/10, comprometendo-se a recolher as contribuições previdenciárias do período contratual reconhecido, declarando, contudo, que a presente transação consistiu 100% de parcelas de natureza indenizatória, discriminando-as (fl. 85). Em 02/08/10 foi determinada a manifestação das partes acerca do adimplemento do acordo da fl. 93, sendo cumprida em 18/08/10. À fl. 96 foi determinado o prosseguimento do cumprimento do despacho da fl. 93, relativamente às contribuições previdenciárias, uma vez que o reclamante informou o adimplemento do acordo às fls. 95. A reclamada foi intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 10 dias, em 25/10/2010, fl. 95, estando o processo aguardando o mencionado prazo.

Processo nº 01271-2003-007-04-00-6

Capa em mau estado de conservação e com anotações impróprias. Certidão no verso da fl. 56 refere que estão em branco os versos das fls. 25 a 56,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

quando a fl. 56v não está em branco. Ausência de indicação do dia da semana no Termo de Juntada da fl. 63 verso. Ausência de rubrica e numeração no documento anexado no verso da fl. 64. Ausência de data de devolução do processo e da rubrica do servidor no termo das fls. 67 e 92. Carimbo rasurado, sem certidão inutilizando-o, na fl. 78. Conforme fl. 80, foi expedida notificação ao INSS em 16/07/04, sendo certificado o seu silêncio em 12/08/04. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 82. Ausência do dia da semana nos termos de juntada, por amostragem, nos versos das fls. 83, 85, 87,92, 94, etc. Conforme fl. 98, as partes celebraram acordo, no valor de R\$ 3.388,17, para pagamento em duas parcelas, sendo a última correspondente à 90.92 FADTS, em 29/04/05. À fl. 107, a reclamada requereu o parcelamento do pagamento das contribuições previdenciárias. Parte do despacho da fl. 114, datado de 11/01/06 foi cumprido pela Secretaria em 24/01/06. Ausência de carimbo “em branco” no verso da fl. 135. Cumprido o acordo, a reclamada foi intimada a recolher as contribuições previdenciárias e fiscais. Após o recolhimento, foi verificada a existência de saldo de depósito (fls. 159/161), favorável à reclamada, sendo determinada a expedição de alvarás. Expedidas as notificações ao reclamado para sua retirada, foi determinado o arquivamento do processo no estado em que se encontra, em 26/08/09 (fl. 218). As notificações resultaram infrutíferas, sendo os alvarás anexados aos autos (fl. 229), sendo este o último ato processual realizado.

Processo nº 00115-2007-007-04-00-1

Ausência de Termo de Juntada da ata da fl. 122, não havendo determinação de sua juntada na própria ata. Ausência de carimbo em branco nos versos das fls. 123/129, 131/189, 191/223, bem como de certidão. O primeiro volume foi encerrado às fls. 223. Ausência de data de devolução e rubrica do servidor na carga do processo da fl. 237. Ausência de Termo de Juntada da ata da fl. 253, não havendo determinação de sua juntada na própria ata. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 253/254. Ausência da data de devolução do processo e rubrica do servidor nas fls. 268 e 256. Ausência de Termo de Juntada da ata da fl. 278, não havendo determinação de sua juntada na própria ata. As partes conciliaram o feito, obrigando-se a primeira



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamada ao pagamento de R\$ 1.500,00 ao reclamante e mais R\$ 300,00 a título de honorários advocatícios, em duas parcelas, sendo a última no valor de R\$ 900,00, em 10.12.07. Em 26/05/08 foi determinada a retirada de documentos conforme certidão e após o arquivamento do feito, sendo alguns documentos entregues em 10 e 17/06/08, sendo este o último ato realizado no processo.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na certidão de que a primeira ré não compareceu para retirada dos documentos, sendo posteriormente providenciado o arquivamento dos autos.

OUTRAS ANOTAÇÕES

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, os processos nº 0094400-23.1998.5.04.0007, 0032200-67.2004.5.04.0007, 0089900-64.2005.5.04.0007, 0014100-64.2004.5.04.0007, 0109600-55.2007.5.04.0007, 0051800-35.2008.5.04.0007, 0084200-68.2009.5.04.0007, 0035300-93.2005.5.04.0007, 0093300-52.2006.5.04.0007, 0133200-08.2007.5.04.0007 os quais não foram encontrados, porquanto conforme informado pelo Diretor de Secretaria, tratam-se de Cartas Precatórias que foram devolvidas às respectivas Varas deprecantes sem que tivesse sido dada baixa no sistema Infor. Foi solicitado, ainda, o processo nº 0121100-26.2004.5.04.0007, o qual se trata de embargos de terceiro, já apensado ao principal, sem que houvesse registro no sistema Infor. A falta de registro também ocorreu em relação ao processo nº 0023000-94.2005.5.04.0007 remetido ao arquivo sem baixa no sistema.

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que mantenha atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR, inclusive utilizando-se, para controle da unidade judiciária, da ferramenta que tem a sua disposição, da listagem dos processos parados na unidade.

De outro lado, observa-se que no relatório de processos parados consta o processo nº 9999.007/99-6 que se trata de processo criado pela informática para fazer testes no sistema. O Diretor de Secretaria solicita que este processo seja retirado do banco de dados da Vara.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ENCAMINHE-SE a solicitação à Assessoria de Informática da Corregedoria.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, ***RECOMENDA-SE*** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1) O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. (2) A Unidade Judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal das pautas das iniciais de rito ordinário para 30 (trinta) dias. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (8) A unidade judiciária deverá realizar reuniões com os servidores, envidando todos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os esforços necessários para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo.

(9) A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos do rito ordinário, atingindo-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias. **(10)** Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. **(11)** O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(12) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.** **(13)** A unidade judiciária deverá intensificar, e na medida do possível, em atendimento à Meta de número 3 estabelecida pelo CNJ (reduzir a pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução) a designação de forma ordinária de audiências de conciliação para processos em fase de execução.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, recomenda-se que os juízes de primeiro grau atentem para o que segue: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, sendo que as solicitações referidas pelo Diretor de Secretaria já foram objeto de análise em tópico anterior, com o encaminhamento aos setores competentes do Tribunal.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correcionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma afetiva, cordial e atenciosa com que foram recebidos. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional